



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 469 / 2018 Data/Hora: 29/06/2018 09:34

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

141/2018

Descrição:

OFICIOS DIVERSOS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça do Patrimônio Público de São João da Boa Vista, em atuação conjunta com os Promotores de Justiça do Projeto Especial Tutela Coletiva, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e o **PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor GERSON ARAÚJO PINTO, doravante denominado **compromissário**;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social, neste incluída a estrita obediência aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência administrativa, nos termos previstos nos artigos 127, caput, 129, inciso III, e 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei nº 8.429/1992 estabelece que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância de tais princípios no trato dos assuntos que lhes são afetos;

CONSIDERANDO que a transparência, corolário do princípio da publicidade, é a qualidade que torna os atos administrativos visíveis aos administrados, constituindo-se em regra na administração pública



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

brasileira, como se observa das diretrizes traçadas pelo art. 3º, incisos I e IV da Lei de Acesso à Informação (LAI), que instituíram a publicidade como preceito geral e o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

CONSIDERANDO que Instituindo a transparência como regra, o legislador fez ainda questão de atribuir à administração o ônus de sua implementação, de maneira que não é o administrado quem tem que solicitar acesso à informação, mas a administração quem está obrigada a propiciar esse acesso, independentemente de requerimento, como se vê do art. 3º, inciso II da LAI que estabelece como diretriz a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

CONSIDERANDO que a transparência não é um fim em si mesma, mas sim um veículo destinado à concretização de seu principal objeto, também elencado como diretriz no art. 3º, inciso V da LAI: o desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO que para que o controle social viabilizado pela transparência seja eficaz, é imprescindível a conjugação de alguns fatores legais como: a acessibilidade da informação pela internet (art. 3º, inciso III, art. 6º, inciso I e art. 8º, § 2º); facilidade para a busca da informação (art. 7º, inciso I e art. 8º, § 3º, inciso I); formato da informação manipulável (art. 8º, § 3º, inciso II); integralidade da informação; clareza (art. 5º); e atualidade (art. 8º, § 3º, inciso VI);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a análise do sítio institucional da Câmara Municipal revelou que diversas informações ainda precisam ser disponibilizadas para que se dê atendimento dos ditames legais.

CONSIDERANDO FINALMENTE que há necessidade de adequação do sítio, com a inclusão das informações, sob pena de, havendo omissão dolosa, caracterizar-se ato de improbidade administrativa previsto pelo art. 11 *caput* e inciso IV da Lei nº 8.429/1992;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

1. O compromissário, pelo Presidente da Câmara Municipal, obriga-se a, nos prazos estabelecidos, implementar as seguintes medidas para atendimento do conteúdo mínimo previsto no art. 8º, §1º da LAI:

1.1 A inclusão, se ainda não tiver sido feito, no sítio institucional da Câmara Municipal do horário de atendimento ao público (art. 8º, §1º, I), junto às informações sobre a localização do prédio do Legislativo. **Prazo:** 30 dias;

1.2 A inclusão no sítio institucional da Câmara Municipal de link para acesso à relação de cargos e vencimentos de vereadores e funcionários, que deverá ser apresentada por ano e mês, em arquivo compatível com o disposto no art. 8º, § 3º, inciso II da Lei de Acesso à Informação, contendo as seguintes informações: nome do vereador, nome ou matrícula do funcionário, nome do cargo, natureza do cargo (efetivo ou comissionado),



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

valor dos vencimentos, valor das vantagens, 13º salário, 1/3 de férias, férias indenizadas, total bruto, desconto de IR, contribuição previdenciária, outros descontos, total líquido. Não basta a divulgação do valor do salário base, é necessária a publicação de listagem contendo informações individualizadas de cada servidor (e não de cada cargo). As planilhas deverão ser organizadas por ano e mês, acrescentando-se nova planilha a cada mês. **Prazo:** 180 dias;

1.3 A inclusão no sítio institucional da Câmara Municipal de link para acesso à relação dos cargos, distinguindo-se os comissionados dos efetivos, com a indicação da lei que criou cada cargo (para que se possa checar as funções, devendo a lei estar igualmente disponível no sítio), e a quantidade de cada cargo provida e vaga, indicando o nome do funcionário lotado no respectivo cargo. A atualização deverá ocorrer cada vez que houver alteração no quadro de cargos. **Prazo:** 60 dias;

1.4 A inclusão no sítio institucional da Câmara Municipal de link para acesso ao registro das despesas (art. 8º, §1º, III), que deverá ser apresentado em arquivo compatível com o disposto no art. 8º, § 3º, inciso II da Lei de Acesso à Informação, contendo as seguintes informações: data, nome do fornecedor, valor, número do empenho, se for o caso, o número do procedimento licitatório ou a menção de tratar-se de caso de dispensa ou inexigência. As informações deverão ser atualizadas diariamente. **Prazo:** 120 dias;

1.5 A inclusão no sítio institucional da Câmara Municipal de link para acesso às informações concernentes a procedimentos licitatórios (art. 8º, §1º, IV), que deverão ser disponibilizadas em arquivo compatível com o disposto no art. 8º, § 3º, inciso II da Lei de Acesso à Informação, contendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

a relação de todas as licitações realizadas pelo órgão, em andamento ou concluídas, com as seguintes informações: data do edital, nº do procedimento, modalidade da licitação, tipo (ex. menor preço), objeto, situação (encerrada, anulada ou em andamento), nomes dos contratado(s). **Prazo:** 120 dias;

1.6 A inclusão no sítio institucional da Câmara Municipal de documentação referente a procedimentos licitatórios (art. 8º, §1º, IV), separados os em andamento dos já concluídos, organizados por ano, mês, modalidade e número do procedimento, devendo disponibilizar os seguintes documentos: editais e respectivos anexos; atas de julgamento, propostas de cada um dos licitantes, documentos que comprovem o orçamento prévio de preços e contratos, identificando-se em todos os casos as empresas com a razão social, nome fantasia e endereço. As informações deverão ser atualizadas de acordo com o andamento dos procedimentos. **Prazo:** 180 dias;

1.7 A inclusão no sítio institucional da Câmara Municipal de link para a formulação de perguntas e solicitação de esclarecimentos, organizando-se a partir de então, um espaço específico de perguntas e respostas frequentes (FAQ), disponibilizando na forma de perguntas e respostas, as principais dúvidas apresentadas pelos usuários. **Prazo:** 120 dias para a disponibilização do serviço de recebimento das dúvidas. O FAQ deverá ser constituído ao longo do tempo;

1.8 A inclusão no sítio institucional da Câmara Municipal de ferramenta tutorial que explique como se dá o acesso à informação, preferencialmente por meio de vídeo demonstrativo (art. 7º, inciso I). **Prazo:** 180 dias;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.9** A implantação de um serviço de informações ao cidadão, designando-se funcionário para o exercício dessa função, em local com identificação esclarecedora e visível ao público para atender e orientar as pessoas quanto ao acesso a informações; informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações. **Prazo:** 180 dias.
- 2.** O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos, implicará na imposição de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00, aplicada também para a constatação de informações incompletas ou não atualizadas há mais de 30 dias, contando-se o prazo após 24 horas da notificação do Ministério Pùblico que indicar a falta. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/1985, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.
- 3.** O compromissário comunicará o Ministério Pùblico a respeito do cumprimento de cada uma das etapas estabelecidas no presente termo. No último dia de seu mandato, o compromissário providenciará o encaminhamento do presente termo a seu sucessor, acompanhado de ofício com relatório das providências por ela adotadas para o cumprimento do TAC, encaminhando cópia à Promotoria de Justiça do Patrimônio Pùblico até o 10º dia útil subsequente, sob pena de incidir na multa diária supra indicada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Pùblico, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelos Promotores de Justiça, pelo Presidente da Câmara Municipal, e pelas testemunhas.

São João da Boa Vista, 28 de junho de 2018.

GUSTAVO TRINCADO
Promotor de Justiça
Substituto

Ernani de Menezes Vilhena Junior

José Cláudio Zan

Leonardo Romano Soares

Promotores de Justiça do Projeto Especial Tutela Coletiva

GERSON ARAÚJO PINTO

Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

Paulo Moisés Herculano Dias Rosa
RG 16.317.585 SSP/MG

Humberto Fernando Ignácio
RG 20.452.061 SSP/SP